Guadalupe
Compromisso com o Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg. ___
Ass

Contrato nº 679/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 02.758.851/0001-23, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE SAÚDE, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe- Pl, inscrita no CNPJ N°. 10.539.832/0001-34, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela lima. Sra. Amanda da Silva Souza Miranda, Secretária Municipal, domiciliado à Rua Mariano de Castro, s/n, Centro, Guadalupe-P , com CPF sob o n°. 039.478.193-74 e RG sob o n- 1414321368 SSP/PI e o outro lado a empresa a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 02.758.851/0001-23, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Bucar Neto, 851, Centro, cep: 64800-000, denominada CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO na ADESÃO A ATA SRP N° 08/2025- PMMP-PI, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de peças para veículos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da
Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

PREFEITURA MU... DE GUADALUPE
Pg.
Ass

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma da Lei Federal n.° 14.133/21.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/21 , cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após
verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos,
contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade
dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – R$ 71.201,99(setenta e um mil e duzentos e um reais e noventa e nove centavos);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no da Lei Federal n.° 14.133/21.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg.
Ass

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa a Lei Federal n.° 14.133/21 , e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Dotação orçamentária 2024- Município Guadalupe-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Recursos Próprios e Fundo Municipal de Saúde	2089, 2045, 2075	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses , contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/21 e com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg.
Ass

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.° 14.133/21 .

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei Federal n.° 14.133/21 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da
CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Lei Federal n.° 14.133/21 .

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

PREFEITURA DE GUADALUPE Pg. Ass

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos da Lei Federal n.º 14.133/21.e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg.
Ass

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. Lei Federal n.° 14.133/21., pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de n° 200.322.773-34, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos da Lei Federal n.° 14.133/21.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a ADESÃO A ATA SRP N° 08/2025- PMMP-PI, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Guadalupe
Compromisso com o Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg. ____
Ass

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 10 de setembro de 2025.

AMANDA DA SILVA SOUZA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 02.758.851/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Daniela messias de Passos RG/CPF 082.908.003-12

2º) Luiz Fernando Saraiva RG/CPF 068.560.343-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg.
Ass

PREFEITURA DE
Guadalupe
Compromisso com o Progresso

Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACOPLAMENTO HÉLICE RADIADOR	Fras-le	PC	1	R$ 390,00	R$ 390,00
03	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Nakata	PC	2	R$ 554,00	R$ 1.108,00
04	AMORTECEDOR TRASEIRO	Monroe	PC	2	R$ 578,00	R$ 1.156,00
05	ATUADOR EMBREAGEM	Valeo	PC	1	R$ 677,09	R$ 677,09
06	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR L/D	Sidem	PC	1	R$ 746,79	R$ 746,79
07	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR L/E	Sidem	PC	1	R$ 746,79	R$ 746,79
08	BANDEJA DIANTEIRA SUPERIOR L/D	Sidem	PC	1	R$ 647,21	R$ 647,21
09	BANDEJA DIANTEIRA SUPERIOR L/E	Sidem	PC	1	R$ 647,21	R$ 647,21
10	BARRA AXIAL DIREÇÃO	Sidem	PC	2	R$ 134,42	R$ 268,84
11	BIELETA DIANTEIRA L/D	Luzian	PC	2	R$ 119,49	R$ 238,98
12	BIELETA DIANTEIRA L/E	Luzian	PC	2	R$ 119,49	R$ 238,98
13	BOMBA D'ÁGUA	MTE-Thomson	PC	1	R$ 582,49	R$ 582,49
14	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	Goodyear	PC	3	R$ 44,81	R$ 134,43
15	BUCHA BANDEJA INFERIOR PARTE CENTRAL	MPL	PC	2	R$ 119,49	R$ 238,98
16	BUCHA BANDEJA INFERIOR PARTE FRONTAL	MPL	PC	2	R$ 129,44	R$ 258,88
17	BUCHA BANDEJA PARTE TRASEIRA	MPL	PC	2	R$ 144,38	R$ 288,76
18	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	MPL	PC	2	R$ 139,40	R$ 278,80
19	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO	MPL	PC	1	R$ 59,74	R$ 59,74
20	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO	Brasflex	PC	1	R$ 144,38	R$ 144,38
21	CABO FREIO MÃO TRASEIRO	Top 7	PC	1	R$ 184,21	R$ 184,21
22	CILINDRO MESTRE FREIO	Top 7	PC	1	R$ 846,36	R$ 846,36
23	CILINDRO RODA TRASEIRA L/D	Top 7	PC	1	R$ 179,23	R$ 179,23
24	CILINDRO RODA TRASEIRA L/E	Top 7	PC	1	R$ 179,23	R$ 179,23
25	CORREIA ALTERNADOR	Dayco	PC	2	R$ 144,38	R$ 288,76
26	CORREIA DENTADA	MPL	PC	1	R$ 283,78	R$ 283,78
27	COXIM CAIXA MARCHA	MPL	PC	1	R$ 343,52	R$ 343,52
28	COXIM MOTOR	MPL	PC	1	R$ 323,61	R$ 323,61
29	COXIM RADIADOR	MPL	PC	2	R$ 144,38	R$ 288,76
30	CUBO RODA DIANTEIRA	Sextavada	PC	2	R$ 776,66	R$ 1.553,32
31	CUBO RODA TRASEIRA	Borracha Pirelli	PC	2	R$ 821,46	R$ 1.642,92
32	DISCO FREIO DIANTEIRO	Borracha Pirelli	PC	2	R$ 378,37	R$ 756,74
33	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	Fremax	PC	2	R$ 84,64	R$ 169,28
34	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO	Cofap	PC	2	R$ 84,64	R$ 169,28
35	JOGO CALÇO CABINE	Cofap	JG	1	R$ 378,37	R$ 378,37
36	JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRA	MPL	JG	2	R$ 184,21	R$ 368,42
37	JOGO MOLA SAPATA FREIO TRASEIRA L/D	Fremax	JG	1	R$ 144,38	R$ 144,38
38	JOGO MOLA SAPATA FREIO TRASEIRA L/E	Fremax	JG	1	R$ 144,38	R$ 144,38
39	JOGO PALHETAS PARA-BRISA	Fras-le	JG	1	R$ 179,23	R$ 179,23
40	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	Fras-le	JG	2	R$ 343,52	R$ 687,04
41	JUNTA HOMOCINÉTICA	Fras-le	PC	2	R$ 682,06	R$ 1.364,12
42	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	Fras-le	KIT	2	R$ 184,21	R$ 368,42
43	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	Top 7	KIT	2	R$ 184,21	R$ 368,42
44	KIT COIFA LADO CAMBIO	Nakata	KIT	2	R$ 84,64	R$ 169,28
45	KIT COIFA LADO RODA	MTE-Thomson	KIT	2	R$ 84,64	R$ 169,28
46	KIT EMBREAGEM	Bosal	KIT	1	R$ 2.439,50	R$ 2.439,50
47	KIT SAPATA FREIO TRASEIRO	Bosal	KIT	1	R$ 378,37	R$ 378,37
48	LUVA CARDAN	Santos	PC	1	R$ 647,21	R$ 647,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg. ___
Ass

PREFEITURA DE
Guadalupe
Comprometido com o Progresso

49	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	Fras-le	PC	1	R$ 179,23	R$ 179,23
50	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	Fras-le	PC	1	R$ 174,25	R$ 174,25
51	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	Nakata	PC	2	R$ 477,94	R$ 955,88
54	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	MTE-Thomson	PC	1	R$ 1.244,64	R$ 1.244,64
55	PARA-BRISA DIANTEIRO	Sextavada	PC	1	R$ 1.443,79	R$ 1.443,79
56	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	MTE-Thomson	PC	4	R$ 29,87	R$ 119,48
57	PARAFUSO RODA TRASEIRA	MTE-Thomson	PC	4	R$ 29,87	R$ 119,48
58	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D	Dayco	PC	1	R$ 647,21	R$ 647,21
59	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E	Sidem	PC	1	R$ 647,21	R$ 647,21
60	PIVÔ INFERIOR	Sidem	PC	2	R$ 224,04	R$ 448,08
61	PIVÔ SUPERIOR	Fras-le	PC	2	R$ 233,99	R$ 467,98
62	PONTEIRA CARDAN	Wega	PC	1	R$ 682,06	R$ 682,06
63	RADIADOR	Nakata	PC	1	R$ 1.274,51	R$ 1.274,51
64	REGULADOR FREIO TRASEIRO L/D	Monroe	PC	1	R$ 124,46	R$ 124,46
65	REGULADOR FREIO TRASEIRO L/E	Valeo	PC	1	R$ 124,46	R$ 124,46
66	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR	Sidem	PC	1	R$ 318,63	R$ 318,63
67	ROLAMENTO CARDAN	Sidem	PC	1	R$ 318,63	R$ 318,63
68	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Sidem	PC	2	R$ 243,95	R$ 487,90
69	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	Sidem	PC	2	R$ 348,50	R$ 697,00
70	SENSOR TEMPERATURA	Sidem	PC	1	R$ 144,38	R$ 144,38
71	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Luzian	PC	2	R$ 318,63	R$ 637,26
72	TENSOR ALTERNADOR	Luzian	PC	1	R$ 682,06	R$ 682,06
73	TENSOR CORREIA DENTADA	MTE-Thomson	PC	1	R$ 278,80	R$ 278,80
74	TERMINAL DIREÇÃO L/D	Goodyear	PC	2	R$ 184,21	R$ 368,42
75	TERMINAL DIREÇÃO L/E	MPL	PC	2	R$ 184,21	R$ 368,42
					VALOR TOTAL: R$ 36.821,99	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Sachs	PC	2	R$ 850,00	R$ 1.700,0(
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	Sachs	PC	2	R$ 780,00	R$ 1.560,0(
04	ATUADOR EMBREAGEM	Valeo	PC	1	R$ 845,00	R$ 845,0(
05	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA L/D	Vargas	PC	1	R$ 750,00	R$ 750,0(
06	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA L/E	Vargas	PC	1	R$ 750,00	R$ 750,0(
07	BARRA AXIAL DIREÇÃO	Sidem	PC	2	R$ 185,00	R$ 370,0(
08	BIELETA DIANTEIRA L/D	Sidem	PC	1	R$ 165,00	R$ 165,0(
09	BIELETA DIANTEIRA L/E	Sidem	PC	1	R$ 165,00	R$ 165,0(
11	BOMBA D'ÁGUA	Vargas	PC	1	R$ 650,00	R$ 650,0(
12	BUCHA BANDEJA GRANDE	Vargas	PC	4	R$ 145,00	R$ 580,0(
13	BUCHA BANDEJA PEQUENA	Vargas	PC	4	R$ 135,00	R$ 540,0(
14	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	Vargas	PC	3	R$ 65,00	R$ 195,0(
15	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO	Sachs	PC	3	R$ 65,00	R$ 195,0(
16	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO	Vargas	PC	2	R$ 110,00	R$ 220,0(
17	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO	Vargas	PC	1	R$ 140,00	R$ 140,0(
18	CABO FREIO MÃO TRASEIRO	Vargas	PC	1	R$ 160,00	R$ 160,0(

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Pg. ____
Ass

PREFEITURA DE
Guadalupe
Compromisso com o Progresso

19	CABO MARCHA ENGATE	Vargas	PC	1	R$ 450,00	R$ 450,00
20	CABO MARCHA SELEÇÃO	Vargas	PC	1	R$ 425,00	R$ 425,00
21	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	Sidem	PC	1	R$ 485,00	R$ 485,00
22	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Bosch	PC	1	R$ 680,00	R$ 680,00
23	CILINDRO MESTRE FREIO	Bosch	PC	1	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00
24	CORREIA ALTERNADOR	Valeo	PC	2	R$ 180,00	R$ 360,00
25	CORREIA DENTADA	Vargas	PC	1	R$ 285,00	R$ 285,00
26	COXIM AMORTECEDOR DT C/ ROLAMENTO	Valeo	PC	2	R$ 185,00	R$ 370,00
27	COXIM CAIXA MARCHA	Valeo	PC	1	R$ 345,00	R$ 345,00
28	COXIM MOTOR CENTRAL	Sachs	PC	1	R$ 325,00	R$ 325,00
29	COXIM MOTOR L/D	Sidem	PC	1	R$ 360,00	R$ 360,00
30	COXIM MOTOR L/E	Valeo	PC	1	R$ 360,00	R$ 360,00
31	CUBO RODA DIANTEIRO	Valeo	PC	1	R$ 780,00	R$ 780,00
32	CUBO RODA TRASEIRO	Valeo	PC	1	R$ 845,00	R$ 845,00
33	DISCO FREIO DIANTEIRO	Valeo	PC	2	R$ 420,00	R$ 840,00
34	DISCO FREIO TRASEIRO	Valeo	PC	2	R$ 440,00	R$ 880,00
36	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA	Sidem	JG	2	R$ 450,00	R$ 900,00
37	JOGO PASTILHA FREIO TRASEIRA	Valeo	JG	2	R$ 480,00	R$ 960,00
38	JUNTA HOMOCINÉTICA	Bosch	PC	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
39	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO L/D	Vargas	KIT	2	R$ 245,00	R$ 490,00
40	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO L/E	Sachs	KIT	2	R$ 245,00	R$ 490,00
41	KIT COIFA LADO CÂMBIO	Valeo	KIT	2	R$ 145,00	R$ 290,00
42	KIT COIFA LADO RODA	Bosch	KIT	2	R$ 145,00	R$ 290,00
43	KIT EMBREAGEM	Bosch	KIT	1	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
44	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	Valeo	PC	1	R$ 245,00	R$ 245,00
45	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	Bosal	PC	1	R$ 265,00	R$ 265,00
47	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	Bosal	PC	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
53	PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRA	Valeo	PC	2	R$ 265,00	R$ 530,00
54	RADIADOR	Valeo	PC	1	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00
55	RESERVATÓRIO D'AGUA	Dayco	PC	1	R$ 285,00	R$ 285,00
56	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Dayco	PC	2	R$ 125,00	R$ 250,00
57	RETENTOR RODA TRASEIRO	Sidem	PC	2	R$ 135,00	R$ 270,00
58	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Valeo	PC	2	R$ 345,00	R$ 690,00
59	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	Sachs	PC	2	R$ 385,00	R$ 770,00
60	TAMPA RADIADOR	Sachs	PC	1	R$ 65,00	R$ 65,00
61	TAMPA RESERVATÓRIO D'AGUA	Valeo	PC	1	R$ 45,00	R$ 45,00
62	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL	Vargas	PC	1	R$ 220,00	R$ 220,00
63	TENSOR ALTERNADOR	Vargas	PC	1	R$ 650,00	R$ 650,00
64	TENSOR CORREIA DENTADA	Sidem	PC	1	R$ 450,00	R$ 450,00
65	TERMINAL DIREÇÃO L/D	Sidem	PC	1	R$ 245,00	R$ 245,00
66	TERMINAL DIREÇÃO L/E	Sidem	PC	1	R$ 245,00	R$ 245,00
						VALOR TOTAL: R$ 34.380,00